



Câmara Municipal de Serrana  
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em PRIMEIRA  
discussão e votação,  
na 5ª Sessão Ordinária  
Serrana, 06/04/2021.

AIRTON JOSE BIS  
PRESIDENTE

Acrescenta-se dispositivo à Lei  
Complementar nº 528/2020 e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, de autoria do Mesa Diretora, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta-se dispositivo ao art. 32 da Lei Complementar nº 528/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 32 O quadro de cargos públicos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Serrana será composto pelos seguintes cargos públicos:*

*I – 1 (um) cargo de Procurador Jurídico Legislativo;*

*II – 1 (um) cargo de Contador;*

*III – 1 (um) cargo de Controlador Interno;*

*IV – 1 (um) cargo de Analista Legislativo;*

*V – 1 (um) cargo de Técnico Legislativo;*

*VI – 1 (um) cargo de Agente Técnico Contábil;*

*VII – 1 (um) cargo de Motorista;*

*VIII – 1 (um) cargo de Agente de Operações;*

*IX – 2 (dois) cargos de Agente de Manutenção e Limpeza."*

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em SEGUNDA  
discussão e votação,  
na 6ª Sessão Ordinária.  
Serrana, 20/04/2021.

AIRTON JOSE BIS  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Serrana**  
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

Serrana, 15 de março de 2021.

A blue ink signature of the name "Airton José Bis".

**Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana**

A blue ink signature of the name "Waldenor de Assis Silva".

**Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana**

A blue ink signature of the name "Thiago Henrique de Assis".

**1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana**

A blue ink signature of the name "Lúcia Rosa da Silva Poiares".

A blue ink signature of the name "2ª Secretária".



**Câmara Municipal de Serrana**  
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa visa corrigir erro material na elaboração da Lei Complementar nº 528/2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Serrana, uma vez que o art. 32 não menciona o cargo de Agente Técnico Contábil como cargo de provimento efetivo desta Edilidade, conforme apontado pela fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ressalta-se que o art. 2º, inciso V, “b”, o art. 21, e os Anexos II, III, IV e V da lei Complementar nº 528/2020 já possuem a previsão do cargo de Agente Técnico Contábil, portanto, o presente projeto não cria o referido cargo, mas apenas corrige o erro material do art. 32 que não consta o cargo de Agente Técnico Contábil.

Portanto, por se tratar de matéria de grande envergadura social, conto com os nobres Pares para aprovação imediata do presente projeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

Serrana, 15 de março de 2021.

A blue ink signature of Airton José Bis, which appears to read "Airton José Bis".

**Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana**

**Waldenor de Assis Silva**

**Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana**

A blue ink signature of Thiago Henrique de Assis, which appears to read "Thiago Henrique de Assis".

**1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana**

**Lúcia Rosa da Silva Poiares**

**2ª Secretária**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021**

*Acrescenta-se dispositivo à Lei Complementar nº 528/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, de autoria do Mesa Diretora, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta-se dispositivo ao art. 32 da Lei Complementar nº 528/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 32 O quadro de cargos públicos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Serrana será composto pelos seguintes cargos públicos:  
I – 1 (um) cargo de Procurador Jurídico Legislativo;  
II – 1 (um) cargo de Contador;  
III – 1 (um) cargo de Controlador Interno;  
IV – 1 (um) cargo de Analista Legislativo;  
V – 1 (um) cargo de Técnico Legislativo;  
VI – 1 (um) cargo de Agente Técnico Contábil;  
VII – 1 (um) cargo de Motorista;  
VIII – 1 (um) cargo de Agente de Operações;  
IX – 2 (dois) cargos de Agente de Manutenção e Limpeza."*



**Câmara Municipal de Serrana**  
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

Serrana, 15 de março de 2021.

A blue ink signature of the name "Airton José Bis".

**Airton José Bis**

**Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana**

A blue ink signature of the name "Waldenor de Assis Silva".

**Waldenor de Assis Silva**

**Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana**

A blue ink signature of the name "Thiago Henrique de Assis".

**1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana**

A blue ink signature of the name "Lúcia Rosa da Silva Poiares".

**2ª Secretaria**



**Câmara Municipal de Serrana**  
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa visa corrigir erro material na elaboração da Lei Complementar nº 528/2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Serrana, uma vez que o art. 32 não menciona o cargo de Agente Técnico Contábil como cargo de provimento efetivo desta Edilidade, conforme apontado pela fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ressalta-se que o art. 2º, inciso V, “b”, o art. 21, e os Anexos II, III, IV e V da lei Complementar nº 528/2020 já possuem a previsão do cargo de Agente Técnico Contábil, portanto, o presente projeto não cria o referido cargo, mas apenas corrige o erro material do art. 32 que não consta o cargo de Agente Técnico Contábil.

Portanto, por se tratar de matéria de grande envergadura social, conto com os nobres Pares para aprovação imediata do presente projeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

Serrana, 15 de março de 2021.

A blue ink signature of Airton José Bis, which appears to read "Airton José Bis".

Airton José Bis

**Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana**

**Waldenor de Assis Silva**

**Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana**

A blue ink signature of Thiago Henrique de Assis, which appears to read "Thiago Henrique de Assis".

Thiago Henrique de Assis

**1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana**

**Lúcia Rosa da Silva Poiares**

**2ª Secretaria**



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 03/2021.

Assunto: “Acrescenta-se dispositivo à Lei Complementar nº 528/2020 e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana.

#### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 528/2020 e dá outras providências, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana.

A presente proposta legislativa visa corrigir erro material na elaboração da Lei Complementar nº 528/2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Serrana, uma vez que o art. 32 não menciona o cargo de Agente Técnico Contábil como cargo de provimento efetivo desta Edilidade, conforme apontado pela fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **II – CONCLUSÃO:**

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, uma vez que a matéria se insere na competência da Câmara Municipal dispor sobre a organização de seus serviços administrativos, seu funcionamento, sua polícia e criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

funções e suas atribuições, através da Mesa Diretora, de acordo com (art. 17, III e art. 32, XI da LOM e art. 22, I, “a”, 1 do RI).

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Por fim, observa-se que o projeto de lei realizado corretamente por meio de lei complementar deve ser aprovado pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara, em **2 (dois) turnos de votação**, nos termos do art. 54 da LOM.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

### III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 23 de março de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "WALDENOR DE ASSIS SILVA".

**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Relator



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 23 de março de 2021.

**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIA**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

AUTÓGRAFO Nº 17/2021

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2021 – AUTORIA DA MESA DIRETORA

ACRESCENTA-SE DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 528/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 20 de abril de 2021, aprovou, em segunda votação, o Projeto de Lei Complementar nº 3/2021, de autoria da Mesa Diretora, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se dispositivo ao art. 32 da Lei Complementar nº 528/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 O quadro de cargos públicos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Serrana será composto pelos seguintes cargos públicos:

- I – 1 (um) cargo de Procurador Jurídico Legislativo;
- II – 1 (um) cargo de Contador;
- III – 1 (um) cargo de Controlador Interno;
- IV – 1 (um) cargo de Analista Legislativo;
- V – 1 (um) cargo de Técnico Legislativo;
- VI – 1 (um) cargo de Agente Técnico Contábil;
- VII – 1 (um) cargo de Motorista;
- VIII – 1 (um) cargo de Agente de Operações;
- IX – 2 (dois) cargos de Agente de Manutenção e Limpeza."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

22 de abril de 2021.

VER. AIRTON JOSÉ BIS

PRESIDENTE

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º SECRETÁRIO